



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
OSASCO  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

---

# **Política de Investimentos Anual 2018**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

Aos 13 de Dezembro de 2017, com início às 10h00, na sala de reunião do RPPS, localizado na Rua Avelino Lopes, 70 Centro – Osasco – S.P, reuniram-se os Membros do Conselho Municipal de Previdência com fins específicos de análise e deliberação sobre PAI – Política Anual de Investimentos para vigorar em 2018, atendendo ao previsto no artigo 4º da Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010, Portaria MPS 403/2008, 519/2011, e suas alterações, o previsto nas Portarias MPS 185/15 e 300/15, Lei Federal 9718/98 e demais legislações em vigor.

### INTRODUÇÃO

Este documento tem a finalidade de estabelecer os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do RPPS através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A forma de disponibilização aos segurados e pensionista será por meio em jornais de circulação local ou ainda em avisos nos departamentos funcionais, em até 30 (trinta) dias no máximo após a data dessa reunião e disponível em nosso site. Será ainda permitido pedido de vistas direto com o RPPS, desde que as visitas sejam previamente agendadas. O mesmo estará disponível aos segurados, pensionistas fiscalização interna e externa por no mínimo de 10 (dez) anos nas dependências do RPPS conforme exigido por lei.

### 1. ASPECTOS INTERNOS

A situação do IPMO hoje está sob controle, o déficit do Fundo Financeiro foi objeto de projeto de Lei que está em tramitação na Câmara Municipal e visa transferir ativos imobiliários para o IPMO e com isso transferir vidas para o Fundo Previdenciário.

A crise econômica em vigor não afetou os repasses da Prefeitura e continua um fluxo normal, incluindo o déficit de 3,5 milhões mensais. A Administração das Finanças da Prefeitura foi precavida, e no início do ano tomou medidas para reduzir a folha de pagamento e as despesas. A tímida retomada do crescimento dos últimos meses talvez provoque uma redução de pressão sobre as contas públicas.

Além do Projeto de transferência de ativos em tramitação, o IPMO também enviou ao Prefeito os projetos de mudanças nas pensões e a criação da Previdência Complementar, que juntos compõem, um arcabouço para redução dos déficits futuros.

O IPMO transferiu nos últimos 3 anos cerca de 7,8 milhões de saldo da taxa de administração para a conta do Fundo Financeiro, ajudando com isso aliviar o aporte adicional do Ente.

Tomar medidas também para reduzir custos e provocar um saldo maior nas sobras de

2



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

taxa de administração.

## 2. GOVERNANÇA

A Gestão dos Investimentos ganhou no final do ano passado um cargo a mais, a Assessoria de Conformidade de Fundos de Investimentos, para análise dos regulamentos, desempenho e enquadramento, assessorando o Comitê de Investimentos em suas análises.

O Comitê se reúne quinzenalmente para analisar a conjuntura econômica, as tendências de rentabilidade e análise de novos investimentos. Análise de Investimentos que envolva Crédito Privado segue um roteiro próprio: audiência com representantes do Fundo no IPMO, debate interno no Comitê, relatório de análise de Conformidade, visita ao Fundo e credenciamento deste.

Os aportes em geral, além de respeitarem a Res. 3922/2010, procuram não ultrapassar o limite de 33% dos ativos nestes Fundos de risco maior. Além disso, adotamos os procedimentos de comparecer a todas as Assembleias destes Fundos e, na maioria dos casos, propor a formação do Comitê de Cotistas para acompanhamento mais próximo do Fundo, conforme artigo 84 da Instrução da CVM 555/2014. Diversos Fundos dos quais somos Cotistas possuem Comitês com essa finalidade. O IPMO faz parte de 7 Comitês.

## 3. GESTÃO

O modelo de gestão adotada mais adequada para esta autarquia é a Gestão Própria. Não visualizamos nenhuma razão para terceirização da gestão, seja ela parcial ou total, uma vez que o RPPS tem conseguido alcançar seus objetivos de rentabilidade de risco e retorno. Por outro lado, não nos sentimos confortáveis em delegar os investimentos a terceiros sendo que a responsabilidade do fracasso ou do sucesso continua sendo deste RPPS.

## 4. VALIDADE

4.1 A presente Política de Anual de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2018 até dezembro de 2018.

4.2 Esta Política Anual de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

4.3 Na eventualidade de haver necessidade de revisão e/ ou rebalanceamento da Taxa de Desconto e/ ou do juro real componente da Meta Atuarial, o Presidente atuara junto aos órgãos interno que foram responsáveis pela aprovação/implementação da Política de Investimento. Antes de qualquer alteração da PAI do exercício vigente

3



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

serão analisados se as alíquotas de contribuições e seus respectivos resultados motivados pela nova Taxa de Desconto estão ou não compatíveis com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, representadas na PAI pela meta atuarial.

## 5. ORIGEM DOS RECURSOS

As origens dos recursos do RPPS com fins previdenciários são:

- 5.1 As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais;
- 5.2 Contribuição dos servidores ativos e inativos;
- 5.3 Os bens, direitos e ativos vinculados por lei;
- 5.4 Taxa de contribuição normal e suplementar do ente;
- 5.5 Ingressos oriundos do Comprev – Compensação Previdenciária;
- 5.6 Parcelamento e/ ou parcelamento de débitos;
- 5.7 Ingressos de recursos oriundos de segregação de massa de servidores;
- 5.8 Outras receitas.

## 6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Desta forma mantém estabelecido na presente Política Anual de Investimentos que as aplicações que serão realizadas no exercício de 2018 serão alocadas nos seguintes segmentos:

- 6.1 Segmento de Renda Fixa
- 6.2 Segmento de Renda Variável

## 7. PERSPECTIVAS DE INVESTIMENTOS – ANÁLISE SETORIAL.

Estudo macroeconômicos realizados previamente até a data desta reunião de aprovação desta Política Anual de Investimento, nortearam as decisões de alocações. Os cenários econômicos e projeções para o ano de 2018, e subsequentes, exigem que o RPPS, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica

4





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Desta forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levaram em consideração os seguintes aspectos: a legislação em vigor, a expectativa de rentabilidade, os riscos de cada segmento, e o limitador quanto a prazo, dado passivo atuarial.

## 8. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS – META ATUARIAL

O objetivo da alocação dos recursos definidos abaixo visa em primeiro plano a preservação das reservas técnicas já constituídas, do equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto deverão ser observados os seguintes pontos:

- 8.1** O indexador de preços escolhido foi IPCA, pois, este é o índice que melhor mede a reposição do poder de compra corroído pela inflação no período imediatamente anterior a esta Política Anual de Investimentos, sendo que este foi o índice utilizado pela Prefeitura de Osasco para atualizar monetariamente os salários base dos servidores que farão parte da base de dados a serem utilizados na Reavaliação Atuarial de 2018, que por sua vez darão ao ente, quais alíquotas de contribuições do ente e dos servidores, reequilibrarão o Plano de Aposentadorias e Pensões do RPPS.
- 8.2** Baseado no estudo da conjuntura econômica vigente no País, na análise de indicadores econômicos prospectivos, possíveis níveis de juros nominais e de juros reais, esta Política Anual de Investimentos apresenta por um lado a meta atuarial, representando o objetivo financeiro de remuneração das reservas já constituídas e aquelas que forem acrescidas a esta durante o ano de 2018. A meta atuarial, como se sabe, é formada por um indexador de preços e salários (reposição salarial) e também pelo juro real (juro nominal descontada a inflação), possível de ser obtido dentro das condições oferecidas pelo mercado financeiro. Por outro lado, existe um limitador legal, para este juro real, que é dado pela Portaria MPS nº 403/2008, que é de 6%. Nesta análise se conclui que para o ano de 2018, existe a possibilidade de se usar o limite máximo permitido por lei. Entretanto, como o histórico do RPPS no que se refere a resultados atuariais no tocante a juros reais, o bom senso, indica que o juro real saudável para equilibrar o Plano de Previdência é de IPCA + 6% a.a. Sendo assim, este é o juro real utilizado nesta Política Anual de Investimentos.

## 9. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

- 9.1** Os investimentos definidos de maneira macro nesta Política Anual de Investimentos, quando da efetiva execução, dentre outros critérios, serão

5



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

analisados com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS, sendo que o objetivo central dos investimentos é de aposentadoria e pensões e, que na dúvida quanto a risco desmesurado, deve-se optar pela preservação do capital já formado;

- 9.2 Individualmente, os retornos dos ativos serão projetados com base em um modelo que partirá do cenário macroeconômico (global e local) e projetará os impactos desse cenário sobre o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e no caso da Renda Variável, além de análise de conjuntura apropriada, deve-se observar a análise dos segmentos objetos do investimento dos fundos investidos.
- 9.3 No caso de investimentos em FIP-Fundo de Investimentos em Participações, além da análise estatística, liquidez e retorno dos fundos, deve-se proceder a análise fundamentalista das empresas que compõe o FIP.
- 9.4 Quanto a investimentos FII – Fundos Imobiliários, deve-se atentar para além da análise de liquidez (ALM), taxa de retorno esperada, ainda os riscos inerentes ao produto como: risco ambiental, documentação, risco da construtora dentre outros.
- 9.5 As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

## 10. LIMITAÇÕES

- 10.1 Nas Aplicações dos Investimentos de forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:
- 10.2 Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente do RPPS.
- 10.3 Depósito em poupança, só será permitido em Instituições financeiras classificadas com baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País e que o controle societário não seja detido diretamente ou indiretamente detido por Estado.
- 10.4 A aplicação em Cotas de Fundo de Investimentos de Renda Fixa ou Cota de fundo de investimento em cota de fundo de investimentos de renda fixa está limitada a 30% dos recursos em moeda corrente do RPPS.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

- 10.5** Os recursos destinados a investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas com exceção dos FIDC's – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, deverão deter no máximo 40% dos recursos do RPPS e de 15% do PL do Fundo com exceção do previsto no item 10.7 abaixo e ainda:
- 10.6** Que a política de investimento do fundo de investimento – FI ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Fundos de Investimentos – FIC, seja compatível com o parâmetro de referência do fundo de investimento.
- 10.7** Quando do investimento em Fundos de Investimentos - FI e/ ou Fundo de Investimentos em cotas de Fundos de Investimentos FIC de FI ou FIC de FIDC e condição obrigatória para haver o aporte que os gestores e/ ou os administradores dos fundos se comprometam com o fornecimento da carteira aberta dos fundos, bem como, das avaliações de risco de crédito e de mercado dos ativos que compõe suas carteiras.
- 10.8** Será obrigatório por parte dos Diretores e ou Executivos do RPPS, a observação dos limites por segmento permitidos para bem como individuais investimentos, para posterior consolidação desses limites no contexto geral da carteira de investimento do RPPS.
- 10.9** As aplicações em cota de fundos de investimento e/ou cotas de fundo de investimento em cotas, lastreados exclusivamente em Títulos públicos registrados no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, poderão deter 100% dos recursos do RPPS, desde que esse investimento não ultrapasse a 15% do Patrimônio Líquido do fundo de investimento. O limite de 15% do PL do fundo será facultativo nos primeiros cento e vinte dias iniciais da criação do fundo.
- 10.10** Os limites de forma geral deverão obedecer ao previsto nesta Política Anual de Investimento.

## **11. RESTRIÇÕES**

- 11.1** Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do RPPS, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos, desde que esses ativos sejam considerados como de baixo risco de crédito por avaliação realizada por empresa de risco com sede no País, com exceção dos FIDCs – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios que, cujas notas de risco deverão ser exaradas



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

por empresa de risco com sede no País, para o Fundo e, não, de maneira individual para os ativos que o compõe sua carteira de investimentos.

**11.2** Nos investimentos em FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições:

- Que a somatória entre investimentos em FIDCs abertos e fechados ou cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciados em indicadores de renda fixa com a denominação “crédito privado” atinja no máximo a 15% dos recursos do RPPS.
- Nos FIDCs abertos que os créditos sejam padronizados.
- Que o ente Federativo não funcione como devedor ou avalista dos recebíveis.
- O investimento em FIDC fechado não pode exceder a 5% dos recursos do RPPS, com o limite de 20% de concentração por emissor e que o fundo seja classificado como de baixo risco de crédito por agência com sede no País.
- Que a somatória dos Investimentos em renda variável assim compreendido: fundos de índices referenciados em ações; fundos multimercados; fundo de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários, em sua somatória não ultrapassem 30% dos recursos do RPPS.

**11.3** Até 30% em fundos de ações referenciados Ibovespa ou IBRX-50, desde que conste no nome do fundo a classificação e que na política de investimento do fundo do regulamento do fundo, conste a classificação do mercado em que atue sendo estes necessariamente o Ibovespa e/ ou IBRX.

**11.4** Deve-se ainda observar ao item acima o limite de 20% dos recursos do RPPS por fundo e 15% do Patrimônio Líquido do fundo.

**11.5** Que o limite dos recursos investidos pelos RPPS em fundos que tenham em denominação “crédito privado”, atinjam no máximo de 5% dos recursos do RPPS, e ainda que, cada ativo tenha classificação por ativo, como sendo de baixo risco de crédito por avaliação exarada por agência de risco com sede no País;

**11.6** Estão vedados todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

a uma vez o patrimônio líquido do fundo e ainda que, seus regulamentos prevejam tal restrição.

- 11.7** Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade, ou aqueles omissos quanto ao tema.
- 11.8** Está vedada a realização de Day-Trade – compras e vendas de ativos com mesmo vencimento no mesmo dia, mesmo que o RPPS detenha estoque anterior do ativo financeiro, objeto da negociação - em operações em Títulos Públicos por parte do RPPS.
- 11.9** Estão vedados os investimentos em fundos de investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da análise da carteira de investimentos.
- 11.10** As aplicações em Cotas de fundos de Investimento, lastreadas em Títulos Públicos, Cotas de Fundos Referenciados em desempenho de Renda Fixa e, Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (risco de juros), deverão ter como parâmetro de rentabilidade um dos subíndices de rentabilidade do Índice de Mercado Anbima – IMA para que possam ser considerados como da categoria dos subíndices Anbima. Caso contrário; deverão ser enquadrados como fundos de renda fixa;
- 11.11** Caso a carteira do fundo seja composta pelo IMA-S, ou fundo da categoria DI, deve ser enquadrado para efeito de CADPREV-DAIR como fundo de renda fixa mesmo que sua carteira seja composta de 100% em títulos públicos;
- 11.12** As aplicações em poupança não poderão ser feitas com bancos controlados pelo Estado ou União;
- 11.13** Os Fundos de Investimentos detentores de crédito privado e que não detenham no nome do fundo a expressão “crédito privado” só estarão elegíveis para recebimento de investimentos por parte do RPPS desde que estes créditos não ultrapassem a 49,9% do Patrimônio Líquido do fundo e ainda que estes sejam avaliados de forma individual como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.
- 11.14** Os créditos privados componentes das carteiras do fundo previsto no item 11.13, acima, deverão obrigatoriamente ser no máximo 20% de concentração por emissor.

9



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

- 11.15 Os créditos privados aludidos no item 11.13 deverão ser obrigatoriamente de baixo risco de crédito, realizado por empresa de risco com sede no País.
- 11.16 Está vedado o investimento em cotas de fundos de investimento que prevejam a possibilidade de alavancagem ou naqueles omissos quanto ao tema.
- 11.17 Nos investimentos via cota de fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha e obrigatoriamente o seguinte:
- 11.18 Para investimentos em fundos com possibilidade de baixa volatilidade, assim compreendidos o Fundo de Curto Prazo, Referenciados, Renda Fixa não Longo Prazo, será permitido o uso no seu regulamento da cota de abertura.
- 11.19 Para investimentos em fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, serão obrigatórios que no seu regulamento preveja que será utilizada a cota de fechamento.
- 11.20 Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC) será necessária à possibilidade de identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.
- 11.21 Será obrigatória a consolidação dos investimentos, de modo a se observar os limites previstos nesta Política Anual de Investimento.
- 11.22 No consolidado dos investimentos realizados diretos e indiretos, na carteira do RPPS, não poderá ser ultrapassado o limite de 5% em operações compromissadas.
- 11.23 Estão vedados os investimentos em fundos de curto prazo em particular aqueles com resgate e aplicação automática.

### 12. ENQUADRAMENTO

Serão permitidos investimentos em fundos com limite superior a 15% ao Patrimônio do Fundo, desde que o prazo da primeira captação até a data do investimento, não supere a 120 dias. Após este prazo o investimento deverá obedecer aos limites e restrições impostas na legislação em vigor e nesta PAI – Política Anual de Investimentos.

Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN 3922/10 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em

10



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até o vencimento ou carência, desde que sejam solicitados os resgates e, que sejam lançados no CADPREV-DAIR como ativos em enquadramento.

Essa política de investimento deverá ser obrigatoriamente conjuntamente assinada por pessoa devidamente credenciada pelos órgãos reguladores de certificação continuada nos termos da legislação em vigor, pelo Presidente do RPPS, pelos Membros do Comitê de Investimentos e pelos Membros do Conselho.

### 13. CENÁRIO MACROECONÔMICO

Para embasar as decisões de investimento será analisado o cenário macroeconômico com revisão trimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais.

- 13.1 Cenário Internacional
- 13.2 Capacidade de crescimento dos países;
- 13.3 Política de defesa de suas moedas;
- 13.4 Nível de taxa de juros;
- 13.5 Nível de inflação;
- 13.6 Abertura comercial;
- 13.7 Acordos Bilaterais;
- 13.8 Política cambial dos diversos países;
- 13.9 Cenário Nacional;
- 13.10 Previsão de Taxa SELIC no final do período;
- 13.11 Previsão de SELIC de juros média;
- 13.12 Inflação (IPCA, IGPM);
- 13.13 Crescimento econômico;
- 13.14 Superávit primário;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

13.15 Participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;

13.16 Níveis possíveis de juros reais.

**14. PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS.**

INDICADORES	2018	2019	2020	2021
IPCA	4,00	4,30	4,00	4,00
INPC	4,00	3,60	3,50	3,50
Taxa Selic	7,50	7,50	7,00	7,00
Juro Real	3,37	3,07	2,88	2,88

**15. CENARIO ATUAL DA CARTEIRA.**

Com base na posição em 31/10/2017, os nossos investimentos somavam R\$230 milhões de reais, dos quais 89,23 % em renda fixa e 10,77% em renda variável, em conformidade com a nossa Política Anual de Investimentos para 2017, onde concentramos nossos investimentos em títulos públicos, aproveitando a boa rentabilidade originada pela taxa de juros SELIC do período e a crise política.

A rentabilidade da nossa carteira foi de 3,89% no período contra 7,40% da meta atuarial (IPCA+6% a.a.). Este resultado foi decorrente de alguns P.D.D.s (Provisão para Devedores Duvidosos) originados nos Fundos de Investimentos: Leme IPCA FIDC, Incentivo Multissetorial I, Incentivo Multissetorial II FIDC e Piatã FI Renda Fixa Previdenciário Crédito Privado. Destacamos que esses valores provisionados pelas Administradoras desses Fundos, já possuem processos judiciais para recuperação junto as empresas investidas.

Conforme informações da Gestora Bridge Gestora de Recursos Ltda., na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 18/08/2017, a expectativa da Gestora Bridge é de recuperar 35% dos ativos em 2017 e 30% em 2018.

A nossa expectativa é a de que todos os Fundos relatados acima tenham os seus valores investidos recuperados.

Informamos, ainda que, todos os investimentos efetuados até 31/10/2017, estão em conformidade e enquadrados à Resolução 3922/2010 do Banco Central, e o nosso CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), emitido pelo Ministério está em pleno vigor e foi renovado até março/2018.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

## 16. METODOLOGIAS E CRITERIOS

Os riscos se subdividem em três categorias para o RPPS:

- Risco de liquidez: este risco considera a preocupação em se realizar investimentos de longo prazo, sem o devido estudo de alm podendo vir produzir necessidade de caixa (equilíbrio financeiro) no qual o RPPS possa vir a não ter condição de sustentar.
- Risco de Mercado: Risco esse associado à oscilação (volatilidade) das cotas dos valores mobiliários investidos neste caso procura-se estudar economicamente quais as possibilidades de queda /alta da taxa de juros e dentro deste critério alongar ou encurtar esta carteira de investimento, assim minimizando ou maximizando a volatilidade da carteira.
- Risco de credito: risco este associado à impossibilidade ou ao não interesse de determinado emissor componente da carteira de fundo de investimento pelo RPPS INVESTIDO. Dessa forma algumas precauções são tomadas entre elas, a exigência de avaliação de risco por agência com sede no país Rating. O rating sera analisado e criticado sob pena de não ser aceito. Além disso, quando se fizer necessário demais informações serão requeridas junto às empresas como: Balanço de contabilidade atual, relatório de auditoria independente, análise de balanço vertical e horizontal e também valuation.

## 17. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

### Renda Fixa

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATEGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2018		
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATEGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Fixa	Titulos Tesouro Nacional	100	12.968.140,45	5,63	5,00	5,63	20,00

13



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

FI 100% titulos TN	100	108 191 423.04	46,96	30,00	46,96	60,00
Operações Compromissadas com Titulos do TN	5					
FI Renda Fixa/Referenciados RF	60	36 620 541.94	15,89	15,00	15,89	30,00
FI de Indices Referenciados em RF Subindices Anbima	60					
FI de Renda Fixa	40	33 086 351,38	14,36	10,00	14,36	40,00
FI de Indices Referenciados em Renda Fixa	40					
CDB	15					15,00
Letras Imobiliarias Garantidas	20					
FI em Direitos Creditorios - Aberto - Cota Sênior	5	9 744 006.00	4,23	4,00	4,23	5,00
FI em Direitos Creditorios - Aberto - Cota Subordinada	5					

14



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
 Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

	FI em Direitos Creditorios - Fechado - Cota Sênior	5	48 483 65	0 02	0 00	0 02	1 00
	FI em Direitos Creditorios - Fechado - Cota Subordinada	5					
	FI Renda Fixa "Credito Privado"	5	4 920 372 27	2 14	2 00	2 14	3 00
Subtotal			205 579 318 73	89 23	66 00	89 23	174 00

**Renda Variável**

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATEGIA DE ALOCAÇÃO - POLITICA DE INVESTIMENTO DE 2018		
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATEGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Variável	FI Ações referenciados	30					
		30					



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

FI de Índices Referenciados em Ações						
FI em Ações	20					10,00
FI Multimercado - Aberto	10	7.388.198,29	3,21	3,00	3,21	10,00
FI em Participações - Fechado	5	10.465.424,99	4,54	4,00	4,54	5,00
FI Imobiliários	5	6.956.934,40	3,02	3,00	3,02	5,00
FI Imobiliário						
Subtotal		24.810.557,68	10,77	10,00	10,77	30,00

A somatória dos investimentos em renda variável não poderá em conjunto ultrapassar 30% dos recursos do RPPS.

## 18. JUSTIFICATIVA DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

### 18.1 Títulos do Tesouro Nacional - Art. 7º, I, "a".

Os títulos públicos sabidamente são os mais seguros e garantidos pelo tesouro nacional, onde apresenta baixa volatilidade.

### 18.2 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, "b".

Os títulos públicos sabidamente são os mais seguros e garantidos pelo tesouro nacional. Dessa forma, os fundos de investimentos que são detentores de "lastro" em 100% títulos de emissão do STN, apresentam riscos de mercado e de liquidez. Porém o risco de crédito está mitigado em razão destes títulos terem como garantia a arrecadação tributária.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

**18.3 Operações Compromissadas com Títulos do TN - Art. 7º, II até o limite de 5% do patrimônio líquido do RPPS.**

Este tipo de investimento visa propiciar liquidez imediata dos recursos investidos, porém, com a segurança necessária, uma vez que as operações compromissadas autorizadas são aquelas lastreadas em títulos de missão do Tesouro Nacional, sendo este tipo de investimento permitido na Resolução CMN 3922/10 no artigo acima aludido. Por outro lado, a opção a este tipo de investimento, seria os fundos de curto prazo. Porém este tipo de investimento é vedado aos RPPS.

**18.4 FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, "a".**

Estratégia é definida desses valores mobiliários, em primeiro plano em razão da detenção obrigatória de 50% da carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional, o segundo ponto analisado é que a política de investimento do fundo deve obedecer a um benchmark previamente definido. Terceiro lugar os ativos de créditos privados componentes da carteira dos fundos deve deter:

- Avaliação de risco com agências de risco com sede no país Rating. Avaliação esta com no mínimo baixo risco de crédito;
- De acordo com a CVM 555/15 estes ativos deverão ter controle sobre o limite de concentração do emissor.

**18.5 FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV, "a".**

Este tipo de investimento será utilizado quando o RPPS pretender investir em DI, ou ainda Taxa Selic buscando providenciar liquidez imediata de resgate uma vez que o resgate é sempre realizado no mesmo dia da solicitação.

**18.6 FI em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Sênior – Art. 7º VI.**

Os investimentos nessa rubrica serão realizados somente a partir da avaliação da nota de risco do FIDC e análise setorial de origem dos recebíveis.

**18.7 FI em Direitos Creditórios -Fechado - Cota Sênior – Art. 7º, VII, "a".**

Os investimentos nessa rubrica são realizados a partir da avaliação da nota de risco do FIDC e análise setorial de origem dos recebíveis.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

**18.8 FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b".**

Este tipo de valor mobiliário é aquele mais arriscado dentre os fundos de renda fixa, em razão, de poder deter até 100% da carteira em ativos de crédito privado. Desta forma é avaliado o limite por emissor dos ativos componentes da carteira do fundo, a obrigatoriedade de análise de risco (RATING) por crédito individual além das demais análises que se fizer necessária.

**18.9 FI Ações referenciados – Art. 8º, I.**

Quando aprovados na Política Anual de Investimentos, são os mais utilizados em razão de estarem atrelados aos índices divulgados pela BMF Bovespa.

**18.10 FI de Índices Referenciados em Ações – Art. 8º, I.**

Este tipo de investimento, procura replicar, reproduzir os índices (Ibovespa, IBRX 50, IBRX 100, dentre outros) da Bolsa de Valores (B3), eliminando o risco de diversificação neste segmento.

**18.11 FI em Ações- Geral - Art. 8º, II.**

É um tipo de fundo mais agressivo que o fundo referenciado, não tendo a obrigação de devolver o benchmark dado pelos índices da bolsa de valores, dando ao gestor destes fundos de investimentos mais flexibilidade na escolha das ações.

**18.12 FI Multimercado – Aberto - Art. 8º, III.**

Essa rubrica permite diversificação da carteira buscando atingir a meta atuarial. Entretanto é um segmento de altíssimo risco uma vez que a instrução CVM 555/15 permite que tais produtos invistam em outros fundos das mais variadas categorias de investimentos disponíveis no mercado de capitais brasileiros.

**18.13 FI em Participações – Fechado - Art. 8º, IV "a"**

Este é um segmento de acesso por parte das empresas ao mercado acionário brasileiro, portanto trata-se de private equity que se refere às empresas emergentes carentes de aporte financeiro. Nesse sentido a análise mercadológica é de fundamental importância, seguido da análise rigorosa de crédito dos sócios da empresa investida.

**18.14 FI Imobiliários - Art. 8º, IV "b".**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

Buscar, através da aplicação dos recursos, de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, uma rentabilidade igual ou superior à meta atuarial (IPCA + 6% a.a.), aproveitando as oportunidades surgidas nos diversos subitens do segmento imobiliário.

Dessa forma, estando todos os Conselheiros devidamente de acordo com os termos acima, subscrevem:

Osasco, 13 de dezembro de 2017.

  
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO  
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

  
DULCE HELENA CAZZUNI  
Membro titular- Secretaria de Desenvolvimento,  
Trabalho e Inclusão + Planejamento e Gestão

  
PEDRO SOTERO DE ALBUQUERQUE  
Membro titular - Secretaria de Finanças

  
SÉRGIO DINIZO  
Membro suplente - Secretaria de Administração

  
IVO GOBATO JÚNIOR  
Membro suplente - Assuntos Jurídicos

  
PAULO CESAR DIAS DOS REIS  
Membro titular- Câmara Municipal de Osasco

  
BATISTA DE SOUSA MOREIRA  
Membro titular- Câmara Municipal de Osasco

  
VALDENIR LUIZ DE FRANÇA  
Membro suplente - Câmara Municipal de Osasco

  
CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA  
Membro suplente - Câmara Municipal de Osasco

  
JESSÉ DE CASTRO MORAES  
Membro suplente - Servidores Inativos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

  
GERALDO JOSÉ BARBOSA  
Membro titular - Servidores Ativos

  
RICARDO TCHALIAN  
Membro titular - Servidores Ativos

  
CICERO SIMÕES  
Membro suplente - Servidores Inativos

**Membros do Comitê de Investimentos**

  
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO  
Presidente do IPMO

  
FRANCISCO PEDRO DA SILVA  
Diretor Financeiro do IPMO

  
PATRICIA AQUINO DE OLIVEIRA  
Supervisora do Mercado Financeiro